

Lei 553/90

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e proventos dos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Dores do Guuru.

O Prefeito Municipal de Dores do Guuru.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores em efetivo exercício, assim como os aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Dores do Guuru.

Art. 2º: - O reajuste, objeto desta Lei, obedecerá o seguinte critério - Reajuste do mês de setembro/90 - 16,39%.

Art. 3º: - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo, caso necessário ser suplementada.

Art. 4º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Guuru, 06 de setembro de 1990.

Ary Gonçalves Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 554/90

"Dispõe sobre atualização de valores das multas a cada pelo Código de Posturas".

O Prefeito Municipal de Dores do Guuru.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: - Devido a desvalorização e depreciação da moeda nacional, as multas a serem cobradas pelo Município em caso de infrações, obedecerá a presente Lei.

Art. 2º: - A multa a que se refere os artigos 50, 55 § 2º, 75, 182, 183 inciso II e 185 da Lei nº 46 (Código de Posturas)

do Município), será de 10 BTNF (Bonus do Tesouro Nacional Fiscal) ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, de conformidade com o governo federal.

Parágrafo Único: - A multa a que se refere o "Caput" deste artigo, será progressiva com acréscimo de 01 (uma) BTNF (Bonus do Tesouro Nacional Fiscal), ou qualquer outro que venha substituir pelo Governo Federal, em cada vez que ocorrer a reincidência.

Art. 3º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Suoro, 27 de setembro de 1990.

Ary Gonçalves Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 555/90

"Dispõe sobre a coleta de lixo e proíbe o despejo de entulhos em vias públicas"

O Prefeito Municipal de Dorés do Suoro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica expressamente proibido o despejo de entulhos nas vias públicas do Município.

Parágrafo Único: - Entende-se por entulhos, para fins desta Lei, o produto de desaterros de lotes, resíduos de materiais de construção, lixos industriais, lixos domésticos, ou qualquer outro tipo de material em desuso.

Art. 2º: - O lixo das habitações será recolhido em sacos plásticos ou em vasilhas apropriadas providas de tampas para ser removido pelo Serviço de Limpeza Pública.

Parágrafo Único: - A remoção do lixo será feita pela Prefeitura, três vezes por semana: Segundas, Quartas e Sextas-feiras, no horário de 08 horas às 17 horas.

Art. 3º: - O infrator terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro